



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2015 – SEED/SUED – SUDE

Orienta a matrícula nas Instituições de Ensino da Rede Estadual, Escolas e Instituições na Modalidade de Educação Especial Conveniadas, para o ano letivo de 2016.

A Superintendente da Educação e a Superintendente de Desenvolvimento Educacional, no uso das atribuições, e considerando:

- o disposto nos “Art. 205, 206 e 208”, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;
- o disposto no “Art. 2º”, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996;
- a Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990 que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53 e 54;
- a Lei Estadual 18.419 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- a Resolução nº. 04/10 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica;
- o exposto na Constituição do Estado do Paraná, que define a política de garantir à população paranaense o acesso à Educação Básica;
- o Parecer CNE/CEB nº. 14/2011, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância e a Resolução nº 3/2012-CNE que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância;
- o Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- a Lei Ordinária Estadual nº. 16.502, de 19 de maio de 2010, que assegura a matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga;
- as Deliberações nº. 09/01, 02/03, 03/06, 02/07, 03/07 e 05/10 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- o Parecer nº. 407/11, sobre a implantação do Ensino Fundamental, regime de 09 anos, 6º ao 9º ano, do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- o Parecer nº. 12/15, do Conselho Estadual de Educação/CP, sobre a vigência das Resoluções CNE/CEB nº. s 01/2010 e 06/2010 – matrículas na Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- a Resolução nº. 4527/11 do Gabinete do Secretário/SEED, que fixa o número de alunos para efeito de composição de turmas na Rede Estadual de Ensino;
- a Resolução nº. 777/2013 do Gabinete do Secretário/SEED, com as orientações do transporte escolar para a Rede Estadual de Ensino;
- o Parecer nº. 01/09, do Conselho Estadual de Educação – CEE/CP, que trata da inclusão do nome do nome social do aluno(a) travesti ou transsexual, com 18 anos completos, nos documentos escolares internos;
- o Parecer nº07/2014 – CEE, que dispõe sobre a Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional, aprovada pelo Parecer CEE/CEB nº 108/10, de 11/02/10;
- a Lei Ordinária Estadual nº 17.656/2013, que Institui o Programa Estadual de Apoio Permanente às Entidades Mantenedoras de Escolas que ofertam Educação Básica na Modalidade Educação Especial denominado “TODOS IGUAIS PELA EDUCAÇÃO”.
- a Instrução nº 009/2014 – SUED/SEED, que regulamenta as normas para execução dos atos que organizam o estabelecimento do Convênio de



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Cooperação Técnica e Financeira entre a SEED e as entidades mantenedoras de escolas que ofertam Educação Básica na modalidade Educação Especial;

- a necessidade de orientar a matrícula em todas as Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica, em parceria com as Redes Municipais de Ensino,

expedem a presente Instrução:

PROCEDIMENTOS PARA A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2016

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ressaltando a importância do trabalho conjunto entre as redes estadual e municipal de ensino, considerando as especificidades de cada município e região do Estado - as quais deverão estar de acordo com a legislação vigente, o processo de matrículas para o ano letivo de 2016 contará com a participação e o diálogo entre os Núcleos Regionais da Educação – NREs, os diretores e secretários das instituições de ensino estaduais e conveniadas, as Secretarias Municipais de Educação - SMEs, e a Secretaria de Estado da Educação – SEED.

2. CHAMADA ESCOLAR

A campanha de divulgação do período de matrícula escolar, realizada pela Secretaria de Estado da Educação em abrangência estadual, reforçada pelos Núcleos Regionais da Educação e pelas Secretarias Municipais de Educação, em abrangência municipal, será realizada a partir de **21 de setembro de 2015**. A divulgação deve contemplar orientações respeitando o contido na presente Instrução.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

3. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA MATRÍCULA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- a) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Carteira de Identidade (RG) - original e cópia;
- b) Carteira de Identidade – RG (para maiores de 16 anos e alunos da Educação Profissional) e Cadastro de Pessoa Física – CPF (para alunos da Educação Profissional) – original e cópia;
- c) Carteira de Vacinação (exclusivamente para a Educação Infantil) – original e cópia;
- d) Fatura da concessionária de energia elétrica atualizada (máximo de 03 meses). Quando a fatura não estiver em nome do responsável pelo aluno, apresentar conjuntamente, outro comprovante de endereço em nome da mãe/pai/responsável pelo aluno – original e cópia;
- e) Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da instituição de origem ou Declaração de escolaridade emitida pelo Sistema SERE – original;
- f) Carta Matrícula – quando o aluno for direcionado com carta (conforme definição de recebimento de carta do item 6.1).

4. CALENDÁRIO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA REDE ESTADUAL DE ENSINO

- a) **Rematrículas:** os alunos já matriculados na rede estadual no ano letivo de 2015 e que continuarão os estudos na mesma instituição de ensino no ano letivo de 2016, deverão confirmar sua matrícula, no período de **30 de novembro a 11 de dezembro de 2015**.
- b) **Matrículas iniciais:**
 - os alunos matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, que manifestarem interesse pela 1ª série do Ensino Médio/noturno, preencherão formulário próprio (anexo 5) a ser entregue na Secretaria da Instituição de ensino no período de **28 a 30 de setembro de 2015**;
 - os alunos que ingressarão no 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Ensino Médio em 2016, deverão confirmar sua matrícula na instituição de ensino para a qual forem direcionados no período de **14 a 18 de dezembro de 2015;**

- os alunos que ingressarão no 1º ano do Ensino Fundamental em 2016, exclusivamente nas Escolas Indígenas, Escolas Itinerantes, Colégio Estadual de Aplicação da UEM, Colégio Estadual José Aloísio de Aragão, Colégio Estadual para Surdos Alcindo Fanaya Junior e Colégio Estadual do Instituto Londrinense de Educação de Surdos – ILES, deverão dirigir-se as referidas Instituições de Ensino no período de **14 a 18 de dezembro de 2015;**

- c) **Solicitação de vagas dos alunos sem vaga garantida na rede estadual:** os alunos de qualquer série/ano sendo estes egressos, provenientes de outras redes de ensino, de outros municípios (devido a mudança de residência), estados ou países, deverão procurar uma instituição de ensino para solicitação de vaga no período de **01 a 12 de fevereiro de 2016**. Havendo vagas disponíveis a Instituição de Ensino, fará a matrícula do aluno. Não havendo vagas, encaminhará este a outra Instituição de Ensino, ou ao NRE.

- d) **Cadastro de espera de vagas:** o aluno que por algum motivo desejar transferência para instituição de ensino diferente daquela em que estiver regularmente matriculado no ano letivo de 2015, ou daquela para a qual foi direcionado para o 6º ano do ensino fundamental ou 1ª série do ensino médio, poderá procurar outra Instituição de ensino a partir do **dia 15 de fevereiro de 2016**, para preencher os dados do cadastro de espera de vagas. A Instituição possuindo vagas disponíveis poderá confirmar a matrícula dos alunos, após os trâmites descritos no item 7.1;

Em todos os casos anteriormente expostos, ressalta-se que, o Estado garante ao aluno uma vaga, na Rede Estadual de Ensino, porém, não há garantia de Instituição de Ensino ou turno de preferência;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

5. REMATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA EM NÍVEL MÉDIO E CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES

5.1 A rematrícula, para o ano letivo de 2016, dos alunos regularmente matriculados em 2015, na Rede Estadual de Educação Básica, na Educação Profissional Técnica em Nível Médio e no Curso de Formação de Docentes, deverá ocorrer nas séries ou anos de continuidade, conforme critérios abaixo:

- a) alunos de 5º ano de instituição estadual que oferta o Ensino Fundamental – anos iniciais e anos finais, terão matrícula renovada para o 6º ano, independente do processo de matrícula;
- b) de **30 de novembro a 11 de dezembro de 2015**, o aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável deverá comparecer na instituição de ensino onde o aluno está matriculado para confirmar a rematrícula do aluno para o ano letivo de 2016. A instituição definirá a forma de contato com a mãe/pai/responsável do(s) aluno(s), sendo obrigatório o preenchimento e a assinatura do formulário de Renovação de Matrícula. A renovação da matrícula garante a vaga na instituição de ensino sem garantia de turno de preferência (a distribuição dos alunos por turno será realizada conforme previsto no item 13);
- c) as instituições de ensino terão o prazo **de 21 de dezembro de 2015 a 29 de janeiro de 2016** para levantamento das vagas internas dos anos/séries de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas dos alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede estadual de ensino.

5.2 A atualização dos dados cadastrais dos alunos no Sistema SERE será orientada pela Diretoria de Informações e Planejamento/SEED e efetivada em dois momentos: no mês de março e no mês de julho. No ato da atualização do cadastro torna-se obrigatória a entrega da fatura atualizada da concessionária de energia, a qual será utilizada para identificação das coordenadas do local de





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

residência. Deverá também ser atualizada a necessidade do uso do transporte escolar pelo aluno, observando o atendimento da Resolução n.º 777/2013 - GS/SEED, que orienta o uso do transporte escolar para a rede estadual de ensino.

6. MATRÍCULA INICIAL NO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL E 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

6.1 Critérios para direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio, pelo Sistema de Matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e emissão de cartas matrículas:

I - as instituições de ensino poderão optar pelo sistema de direcionamento por Fluxo ou Georreferenciamento, observando as seguintes condições:

a) o direcionamento por Fluxo, somente ocorrerá quando a instituição de destino possuir vagas suficientes para o recebimento da totalidade da demanda de alunos da instituição de origem;

b) a definição do direcionamento por Fluxo ou Georreferenciamento, deve considerar primeiramente o direcionamento dos alunos para o 6º ano do Ensino Fundamental (visando atender primeiramente os alunos de menor idade) e posteriormente os alunos para a 1ª série do Ensino Médio;

II - nos municípios onde existe uma única instituição estadual de ensino, não haverá emissão de Carta Matrícula para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. As escolas municipais e a Instituição Estadual, receberão a relação nominal (gerada pela CELEPAR), dos alunos direcionados por Fluxo, para o 6º ano do Ensino Fundamental;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

III - nos demais municípios serão seguidos os seguintes critérios:

- Direcionamento para o 6º ano – Ensino Fundamental:

- a) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual atenda a totalidade da demanda, serão direcionados para o 6º ano da instituição estadual, pelo sistema de matrículas Fluxo, e não receberão Carta Matrícula;
- b) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino com dualidade administrativa, na qual a instituição estadual não atenda no 6º ano a totalidade da demanda, serão direcionados pelo sistema de matrículas Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;
- c) alunos da Rede Municipal de Ensino concluintes do 5º ano do Ensino Fundamental, em instituição de ensino sem dualidade administrativa, serão direcionados pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento, e receberão Carta Matrícula;
- d) nas instituições de ensino estaduais que ofertam o 6º ano do Ensino Fundamental em tempo integral, o direcionamento será por Fluxo, quando as instituições estiverem localizadas em área rural e preferencialmente por Georreferenciamento quando localizadas na sede do município. Caso haja vagas restantes a instituição estadual poderá abrir cadastro de espera de vaga, seguindo o disposto no item 12.

- Direcionamento para a 1ª série/Ensino Médio:

- a) alunos da rede municipal de ensino concluintes do 9º ano (nos municípios onde há oferta do 9º ano na rede municipal) serão direcionados pelo sistema de matrículas Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- b) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio, serão direcionados preferencialmente, para a 1ª série do Ensino Médio na mesma instituição pelo sistema de matrículas Fluxo, desde que haja disponibilidade de vaga para atendimento à totalidade da demanda, e não receberão Carta Matrícula;
- c) alunos da rede estadual de ensino concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que oferta também o Ensino Médio, e não atende a totalidade da demanda na 1ª série do Ensino Médio, serão direcionados pelo Sistema de Matrículas Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- d) alunos da rede estadual de ensino, concluintes do 9º ano do Ensino Fundamental, em instituição estadual que não oferta o Ensino Médio, serão direcionados pelo sistema de matrículas Fluxo ou Georreferenciamento e receberão Carta Matrícula;
- e) alunos que estão matriculados no 8º ano, nas turmas do Programa de Aceleração, serão direcionados para a 1ª série do Ensino Médio, pelo mesmo Sistema de Direcionamento definido para os alunos de 9º ano da Instituição em que estão matriculados, porém a matrícula destes alunos somente será efetivada na 1ª série do Ensino Médio, após comprovação da aprovação na turma de aceleração;
- f) alunos da rede estadual de ensino, matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental, que manifestarem interesse pela 1ª série do Ensino Médio noturno, preencherão formulário próprio (anexo 5), a ser entregue na secretaria da instituição de ensino **de 28 a 30 de setembro de 2015**, indicando duas opções de Instituições para matrícula. A Instituição indicada que possuir vagas disponíveis, será informada no Sistema ABC, e estes alunos receberão Carta Matrícula para o período noturno.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

Cabe ressaltar que os alunos somente poderão indicar Instituições que ofertam a 1ª série do Ensino Médio noturno em 2015. Caso contrário não será possível cadastrar a opção no sistema ABC e não haverá possibilidade de direcionamento para a Escola indicada.

6.2 Para os alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental ou 1ª série do Ensino Médio que mudarem de endereço após a carga de dados para as matrículas 2016 (que ocorre no Sistema SERE no mês de setembro) e o aluno for direcionado ou receber sua Carta Matrícula para instituição de ensino próxima do endereço anterior, o diretor da instituição de ensino, a qual for procurada pelo aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, deverá:

- a) verificar junto a direção da instituição de ensino mais próxima do endereço atual do aluno a existência de vaga, ou encaminhar o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável ao Documentador/Coordenador Escolar do município, ou ao NRE de sua jurisdição. No município de Curitiba, encaminhar aos Setores do NRE;
- b) após a confirmação da existência de vaga o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável será encaminhado à instituição onde será confirmada a matrícula, de acordo com o cronograma para matrículas iniciais.

6.3 O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte escolar, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.

7 TRANSFERÊNCIA

A transferência de matrícula ocorre quando um aluno já está matriculado em uma instituição de ensino e solicita matrícula na mesma série/ano em outra instituição de



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ensino da rede estadual.

7.1 Transferência de alunos entre instituições da rede estadual de ensino, no mesmo Município:

- a transferência da matrícula, entre instituições da Rede Estadual de Educação Básica, em qualquer série/modalidade de ensino e nas escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial, visando garantia de vagas para o ano letivo de 2016, somente ocorrerá, **a partir de 15 de fevereiro de 2016**, devendo o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, seguir os procedimentos abaixo:
 - a) procurar a instituição de destino e obter a Declaração de Existência de Vaga (**Anexo 3**);
 - b) após, procurar a instituição de origem e apresentar a Declaração de Existência de Vaga, solicitar a transferência e assinar a Declaração de Desistência da Vaga, estando ciente da desistência do transporte escolar, caso faça uso deste (**Anexo 4**);
 - c) retornar à instituição de destino, portando a transferência e demais documentos necessários para efetivação da matrícula, conforme item 3 da presente Instrução.

7.2 Recebimento de transferência de alunos de outros Estados, Municípios ou da Rede Particular:

- a) os alunos oriundos de outros Estados e Municípios (devido a mudança de residência) ou da Rede Particular, e que pretendam matricular-se na Rede Estadual de Ensino de determinado município, deverão procurar as instituições de ensino estaduais no período de **01 a 12 de fevereiro de 2016**, para informar pretensão de vaga. Estes alunos têm prioridade de ocupação das vagas restantes para matrículas, tanto nas séries de continuidade quanto nas séries/anos iniciais (6º ano/EF e 1ª série/EM);



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- b) caso a instituição procurada não possua vagas disponíveis, cabe a direção da instituição, ao Documentador/Coordenador Escolar de cada município ou aos NREs, (em Curitiba aos Setores do NRE), verificar a existência de vagas para atendimento a estes alunos;
- c) nesta situação não há necessidade dos procedimentos referentes a entrega das declarações de existência ou desistência de vaga.

8. MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

- a) a matrícula na Educação de Jovens e Adultos – EJA, para o Ensino Fundamental e Médio, se dará conforme Orientação própria, a ser enviada aos NREs, pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos – DEJA/SEED;
- b) para fins de transferência para a modalidade EJA a instituição de ensino de destino deverá emitir Declaração de Vaga, de acordo com a oferta das disciplinas estabelecidas no cronograma aprovado pela SEED, bem como a data de início e término das disciplinas, na organização coletiva;
- c) deverá ser observada a idade mínima para ingresso na EJA, sendo 15 anos completos para o Ensino Fundamental – Fase I e Fase II e 18 anos completos para o Ensino Médio.

9. MATRÍCULA INICIAL NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

- a) os cursos de Educação Profissional Técnica em Nível Médio, são ofertados na Rede Pública Estadual nas formas de organização: Normal Magistério, integrada, subsequente, PROEJA, concomitante e especialização técnica;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

- b) os procedimentos de matrículas da Educação Profissional seguirão a Orientação Conjunta nº 02/2015 DIPLAN - DET/SEED, a qual será encaminhada diretamente aos NREs, que repassarão às instituições de ensino que ofertam cursos profissionalizantes. As datas das principais ações da Educação Profissional estão descritas no **Anexo 2**.

10. MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1 Matrícula nas Escolas e Instituições, na modalidade de Educação Especial conveniadas.

- a) terão direito à matrícula nas Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, alunos que apresentam Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências, Deficiência Visual, Surdez e Transtornos Globais do Desenvolvimento;
- b) terão direito à matrícula nas Instituições Especializadas, na modalidade de Educação Especial conveniadas, alunos que apresentam deficiência intelectual, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, fissurados palatais e má formação craniofacial;
- c) para efetivação da matrícula nas Escolas e Instituições na modalidade de Educação Especial conveniadas, além dos documentos citados no item 3 dessa Instrução Normativa, deverão ser acrescentados:
- laudo médico com identificação da deficiência para estudantes surdos e cegos;
 - laudo médico e avaliação, realizada por equipe multiprofissional da própria escola de matrícula ou por equipe externa à Escola, para estudantes das Escolas de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial conveniadas, amparadas pelo Parecer nº 07/2014;





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- a matrícula inicial ocorrerá no período **de 14 a 18 de dezembro de 2015;**

- d) a rematrícula para o ano de 2016, dos estudantes regularmente matriculados em 2015 nas Escolas e instituições na modalidade Educação Especial conveniadas deverá ocorrer nos anos/séries ou etapas de acordo com a organização das instituições de ensino acima mencionadas e ocorrerá no período de **31 de novembro a 11 de dezembro de 2015;**

- e) a transferência entre, e para as Escolas e Instituições Educação Especial conveniadas de estudantes dos municípios deverá observar o disposto no item 7 da presente Instrução e a organização administrativa e pedagógica dessas instituições de ensino.

10.2 Sala de Recursos Multifuncional - áreas da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, deficiência visual, surdez, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e transtornos funcionais específicos:

- a) a matrícula de ingresso na Sala de Recursos Multifuncional ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - relatório de avaliação psicoeducacional acrescida necessariamente de parecer psicológico com o diagnóstico da deficiência - para alunos com deficiência intelectual;

 - relatório de avaliação psicoeducacional acrescida de parecer de fisioterapeuta, fonoaudiólogo ou laudo clínico e em caso de deficiência intelectual associada, complementar com parecer psicológico com diagnóstico da deficiência - para alunos com deficiência física neuromotora;

 - relatório de avaliação psicoeducacional acrescida necessariamente por laudo psiquiátrico ou neurológico e complementada quando necessário com



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- parecer psicológico – para alunos com transtornos globais do desenvolvimento;
- relatório da avaliação pedagógica acrescida de parecer de especialista em psicopedagogia e/ou fonoaudiologia e complementada quando necessário, por parecer psicológico – para alunos com transtornos funcionais específicos/distúrbio de aprendizagem;
 - relatório da avaliação pedagógica acrescida de parecer neurológico e/ou psiquiátrico e complementada quando necessário, por parecer psicológico – para alunos com transtornos funcionais específicos/transtornos do déficit de atenção e hiperatividade – TDA/H;
 - relatório da avaliação pedagógica realizada pelo professor especializado e o laudo oftalmológico - para alunos com deficiência visual;
 - laudo do exame audiológico que comprove a surdez bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (Db) ou mais - para alunos surdos;
 - relatório pedagógico - para alunos com altas habilidades/superdotação;
- b) os alunos que ingressarão no 6º ano da rede estadual de ensino, egressos dos serviços e apoios da Educação Especial nos anos iniciais, terão matrícula assegurada na Sala de Recursos Multifuncional – anos finais, sem necessidade de nova avaliação de ingresso, desde que apresentada cópia do relatório da avaliação de ingresso e cópia do último relatório pedagógico do serviço ou apoio especializado que frequentava;
- c) a efetivação das matrículas será em turno contrário ao da escolarização, conforme instruções específicas vigentes da SEED/SUED;
- d) o diagnóstico do aluno público-alvo da Educação especial deverá ser registrado no Sistema SERE no campo “Portadores de Deficiências”.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

11. MATRÍCULA NO CELEM

A matrícula nos cursos ofertados no CELEM, deverá ser realizada de acordo com as orientações e cronograma definidos pela Coordenação do CELEM/SEED, os quais serão encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação. Será de responsabilidade do Coordenador do CELEM, dos NREs, a orientação e acompanhamento de todo o processo junto as instituições de ensino.

12. CADASTRO PARA ESPERA DE VAGA

O cadastro tem por objetivo otimizar as vagas da rede estadual de ensino, visando atendimento aos alunos que por motivos pessoais procuram vagas em instituição de ensino diferente daquela em que já possuem vaga garantida, devendo ser observado o descrito a seguir:

- a) a partir de **15 de fevereiro de 2016**, a instituição de ensino poderá iniciar o cadastro dos alunos para a espera de vaga, emitindo comprovação de cadastramento para o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável;
- b) o aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável, que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela em que está matriculado, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção;
- c) o cadastro deve conter as seguintes informações:
 - nome do aluno;
 - endereço;
 - telefone para contato;
 - fatura da concessionária de energia elétrica atualizada;
 - nome da Instituição para onde foi direcionado (6º ano/EF e 1ª série/EM) ou Instituição onde estava matriculado em 2015 (outras séries/anos);
- d) deverão ser observados os seguintes critérios na alocação das vagas disponíveis,





SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

sendo de responsabilidade da direção da instituição, juntamente com o Conselho Escolar definir a ordem de prioridade dos mesmos:

- aluno sem vaga garantida na rede estadual de ensino;
- proximidade da residência até a escola;
- alunos com deficiências e/ou transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
- alunos em tratamento hospitalar contínuo;
- idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);
- proximidade do local de trabalho do aluno ou da mãe/pai/responsável, mediante comprovante;
- irmão matriculado na escola;
- aluno em situação de risco.

13. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR TURNO

13.1 Nas instituições de ensino, que ofertam a mesma série em mais de um turno, e nas quais a demanda de alunos para um dos turnos for maior que o número de vagas disponíveis, primeiramente será confirmado o número de matrículas no ano/série para o ano letivo de 2016, sem definição de turno. Posteriormente serão considerados os seguintes critérios para distribuição de vagas por turno:

- a) aluno trabalhador, mediante apresentação da Carteira de Trabalho, do contrato da empresa onde o mesmo é aprendiz ou estagiário, ou Declaração do Empregador, contendo CPF ou CNPJ e turno de trabalho;
- b) aluno usuário de transporte escolar gratuito, comprovadamente sem vaga em instituição próxima de sua residência, atendendo a Resolução nº. 777/2013 – GS/SEED com as orientações do transporte escolar para a rede estadual de ensino;
- c) aluno em tratamento hospitalar contínuo, ou que utilize os serviços de Atendimento Especializado da Rede de Escolarização Hospitalar ou que faça uso de medicação controlada de uso contínuo que dificulte a capacidade de



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

atenção e concentração em determinado turno (mediante comprovação médica)

- d) o estudante com matrícula nos atendimentos educacionais especializados complementar ou suplementar (Sala de Recursos Multifuncional ou Centro de Atendimento da Surdocegueira) deverá ter sua matrícula assegurada no ensino comum em turno contrário a oferta da Educação Especial;
- e) aluno que comprovadamente em outro turno, frequente Programa de Atendimento Social, ofertado pelo Governo Federal, Municipal ou organizações filantrópicas;
- f) idade do aluno (à menor idade - considerando os turnos diurno e noturno);
- g) irmão matriculado na escola no mesmo turno - sem oferta da série/ano em outro turno;
- h) aluno em situação de risco;
- i) outro critério definido pelo Conselho Escolar, com parecer favorável do NRE.

13.2 As instituições de ensino não poderão utilizar o critério de ordem de chegada ou fila de espera para ocupação do turno.

14. PLANEJAMENTO DAS MATRÍCULAS, AUTORIZAÇÃO/ABERTURA DE TURMAS NO SISTEMA SAE E MATRÍCULA DOS ALUNOS NO SISTEMA SERE

14.1 O planejamento das matrículas para o ano letivo de 2016 será efetivado, conforme descrito abaixo:

- a) o planejamento das turmas de continuidade do Ensino Fundamental, Médio, Educação Profissional Técnica em Nível Médio e do curso de Formação de Docentes estará sob responsabilidade da Diretoria de Informações e Planejamento/Coordenação de Gestão da Rede Física –



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

DIPLAN/CGRF. Inicialá no mês de agosto, tendo como base os alunos matriculados no Sistema SERE, no ano letivo de 2015;

- b) de **21 de setembro a 02 de outubro de 2015**, as equipes responsáveis pelas matrículas nos NREs, juntamente com os diretores das instituições de ensino estaduais, farão as reuniões técnicas para indicação das turmas pretendidas, bem como a distribuição destas turmas nos turnos existentes preenchendo os formulários de direcionamento e de propostas de atendimento. Ainda, neste período, com a colaboração das Secretarias Municipais de Educação, serão definidos os direcionamentos para matrícula por Fluxo ou Georreferenciamento, para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio. Os NREs encaminharão os formulários de direcionamento, via correio eletrônico, **até 07 de outubro de 2015** e os formulários de propostas de atendimento, via malote, **até 09 de outubro de 2015**. A indicação das turmas pretendidas e as definições de direcionamentos serão encaminhados à DIPLAN/CGRF;
- c) as definições de direcionamento por Fluxo serão inseridas no Sistema ABC, pela DIPLAN/CGRF e a inserção dos alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio será efetivada pelos responsáveis pelas matrículas dos NREs. Finalizados os procedimentos de direcionamento por Fluxo, os NREs direcionarão os alunos residentes fora das áreas de abrangência e posteriormente a DIPLAN/CGRF fará o direcionamento por Georreferenciamento;
- d) a totalidade de alunos direcionados por Fluxo e Georreferenciamento para determinada instituição de ensino, definirá o número de turmas a serem autorizadas no Sistema SAE para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série Ensino Médio;
- e) a totalidade dos alunos de todas as turmas ofertadas de cada série/ano do diurno do ano de 2015, conforme dados do Sistema SERE, definirá a quantidade de turmas da série/ano subsequente a serem autorizadas para o





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

ano de 2016. O mesmo critério será utilizado no noturno;

- f) a DIPLAN/CGRF validará os dados de todas as turmas, implantando as turmas planejadas no Sistema SAE, **de 25 a 29 de janeiro de 2016**;
- g) tendo como base os dados das turmas planejadas no Sistema SAE, ocorrerá a distribuição de aulas, conforme cronograma do GRHS/SEED;
- h) a abertura do período letivo para matrícula dos alunos no Sistema SERE será em **09 de março de 2016**, e as instituições de ensino terão até **30 de março de 2016**, para efetivação da matrícula dos alunos no Sistema SERE;
- i) na data de **30 de março de 2016** haverá importação dos dados dos alunos do Sistema SERE para o Sistema SAE, gerando a efetivação das turmas do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional.

14.2 Aberto o período letivo 2016, as instituições de ensino efetivarão as matrículas no Sistema SERE, **de 09 a 30 de março de 2016**, de acordo com os critérios para ocupação de turnos, (item 13 da presente Instrução), lembrando, que o Estado garante uma vaga na Instituição Estadual de Ensino, porém não garante turno de preferência e observando as seguintes condições:

- a) os alunos poderão ser distribuídos nas turmas autorizadas de cada série, observando que estas não fiquem com quantidade de alunos inferior ao mínimo descrito na Resolução nº 4.527/2011 – GAB/SEED. Quando houver oferta da mesma série/ano no turno da manhã e tarde, os alunos deverão ser distribuídos igualmente entre as turmas autorizadas. Não serão autorizadas novas turmas em determinado turno, quando houver vagas disponíveis em outro turno;
- b) possuindo vagas, matricular os alunos que ainda não possuem vagas garantidas na rede estadual de ensino (item 7.2 da presente instrução),





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

podendo completar as turmas até o número máximo de alunos previstos na Resolução nº. 4.527/2011 – GAB/SEED;

- c) em regiões onde há falta de vagas, poderá haver necessidade de matricular alunos acima do previsto na Resolução nº. 4.527/2011 – GAB/SEED. Neste caso, a instituição de ensino deverá atender os alunos, evitando que fiquem sem matrícula na rede estadual. A instituição também deverá atender as matrículas encaminhadas pelo NRE;
- d) a instituição de ensino não deverá matricular alunos acima do estipulado na Resolução 4.527/2011 – GAB/SEED para os casos de cadastro de espera de vagas por preferência pela instituição, ou em caso de preferência por turno. Caso matricule alunos acima do estipulado estará assumindo a responsabilidade de remanejar alunos entre turnos, ou ficar com turmas cujo número de alunos ultrapasse o máximo previsto na Resolução;
- e) havendo necessidade a SEED fará ajustes no planejamento de turmas de acordo com as matrículas efetivadas no Sistema SERE, no mês de março de 2016, bem como, a qualquer momento durante o ano letivo de 2016, poderá haver otimização nas turmas autorizadas;

14.3 Quando houver necessidade de abertura de turmas além das planejadas no Sistema SAE, a partir de janeiro de 2016, serão observados os seguintes procedimentos:

- a) as instituições de ensino deverão:
 - preencher formulário próprio, conforme **anexo 7**, justificando a necessidade da abertura da turma;
 - encaminhar o formulário ao NRE juntamente com a relação nominal dos alunos pretendentes à turma, na qual deverá conter:
 - nome do aluno;
 - Cadastro Geral de matrícula - CGM;





**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- situação do alunos em 2015 (aprovado ou reprovado);
 - instituição para a qual foi direcionado/recebeu a carta matrícula (6º ano/EF e 1ª série/EM) ou Instituição na qual estava matriculado em 2015 (outras séries/anos);
- b) o NRE emitirá parecer e o encaminhará, via correio eletrônico (Expresso), à DIPLAN/CGRF, a qual analisará e emitirá parecer, fará inserção da turma no Sistema SAE (quando autorizada), e retornará resposta pela mesma via ao NRE;
- c) as instituições de ensino devem estar cientes que somente poderão matricular alunos no Sistema SERE, em turmas já autorizadas no Sistema SAE, conforme consulta aos NREs;
- d) para o Ensino Médio, no período noturno, deverá ser observado o índice de evasão do ano anterior, antes de solicitação de autorização de novas turmas;
- e) para o Ensino Fundamental no período noturno:
- somente haverá autorização de turmas de continuidade, após análise pela SEED, da demanda de alunos e da taxa de evasão, bem como o número de alunos aprovados no ano letivo de 2015;
 - não haverá abertura automática para as turmas iniciais, devendo a instituição de ensino, primeiramente comprovar a demanda de alunos, seguindo o descrito no item - a;
 - será verificada a oferta da EJA – Fase II, no município.

15. RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO

- a) Orientar a família sobre a importância de efetivar a matrícula na escola indicada, garantindo o direito de vaga na Rede Estadual de Ensino;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- b) orientar sobre a possibilidade de transferência na rede estadual de ensino, em qualquer série/ano, conforme período previsto no Cronograma de Matrículas;
- c) conferir a Carta Matrícula, verificando se o aluno que está de posse da Carta consta na relação nominal de alunos encaminhados à instituição de ensino;
- d) enviar às famílias correspondência informativa sobre todos os procedimentos das matrículas para 2016;
- e) no ato da matrícula, dar conhecimento ao aluno maior de 18 anos ou a mãe/pai/responsável, dos dispositivos regimentais da instituição de ensino;
- f) cadastrar e atualizar nos Sistemas SERE e SEJA – na matrícula e rematrícula - os campos referentes a necessidade de utilização do transporte escolar para acesso e permanência na escola, respeitados os critérios contidos na Resolução nº 777/2013 – GS/SEED;
- g) orientar o aluno ou mãe/pai/responsável que caso este opte por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público;
- h) planejar junto à Secretaria Municipal da Educação à oferta do transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino;
- i) cumprir rigorosamente o cronograma e planejar ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;
- j) dispor dos meios de comunicação locais para manter a comunidade informada quanto ao cronograma e procedimentos necessários para o processo de matrícula;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- k) divulgar a Instrução de Matrícula à equipe de professores e funcionários da instituição de ensino e à comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta de séries, turmas e turnos;

- l) dar visibilidade das informações contidas na presente Instrução, nos espaços físicos da escola e manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas (**Anexo 1**), número atualizado de vagas (por série/ano e turno) e horários de atendimento;

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Não serão admitidas a omissão de vagas e a recusa de alunos comprovadamente direcionados, ou com Carta Matrícula, durante a vigência da mesma;

16.2 não será admitida a omissão de vagas e/ou recusa de alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, quando não houver necessidade do devido encaminhamento para instituição de ensino especializada;

16.3 o Ensino Regular, no período noturno será ofertado preferencialmente para o atendimento de alunos com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, embasado no disposto no “Art. 227, § 3º, inciso 1, e do Art. 7º, inciso XXXIII”, da Constituição Federal e caso não haja oferta no diurno do ano/série cursado pelo aluno, em turno contrário ao do trabalho. Deverá ser registrada a anuência dos pais ou responsáveis, por meio de Declaração (Anexo 06), a qual será anexada à pasta individual do aluno;

16.4 a utilização do nome social poderá ser solicitada pelos estudantes maiores de 18 anos no ato da matrícula;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

- 16.5 as instituições de ensino, encaminharão ao Conselho Tutelar, até o dia **01 de fevereiro de 2016**, relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto. A referida relação deverá conter nome completo do aluno, Código Geral de Matrícula – CGM, do Sistema SERE, endereço do aluno e escola na qual estava matriculado em 2015;
- 16.6 as instituições de ensino também encaminharão ao NRE, até o dia **01 de fevereiro de 2016**, a relação nominal de alunos que não efetivaram a matrícula dentro do prazo previsto, que consolidará os dados, com o intuito de identificar a efetivação da matrícula no Sistema SERE. A relação de alunos cuja matrícula não foi efetivada, será encaminhada à Coordenação de Desafios Socioeducacionais, do Departamento de Gestão Escolar/SEED, para as providências necessárias junto ao Ministério Público.
- 16.7 caberá aos NREs e às instituições de ensino a orientação e o cumprimento das determinações legais da presente Instrução.
17. Os casos não contemplados nesta Instrução serão analisados e homologados pela Superintendência da Educação e Superintendência de Desenvolvimento Educacional.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos,
Superintendente da Educação.
SEED

Vanda Doldi Garcia,
Superintendente de Desenvolvimento Educacional.
SEED



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

ANEXO 1

CRONOGRAMA PARA MATRÍCULAS DO ANO LETIVO 2016 – PRINCIPAIS AÇÕES

PERÍODO	ASSUNTO
21/09/2015	Início da campanha de divulgação do período de Matrícula Escolar para 2016.
28 a 30/09/2015	Preenchimento do Formulário de opção para o Ensino Médio Noturno - Alunos de 9º ano do Ensino Fundamental.
30/11 a 11/12/2015	- Rematrícula nas Escolas de Educação Básica, na Modalidade de Educação Especial. - Rematrícula para alunos de Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional Técnica em Nível Médio.
07 a 11/12/2015	Entrega da Carta Matrícula aos alunos de 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental, das Redes Municipal e Estadual de Ensino.
14 a 18/12/2015	Confirmação de vaga/matrícula para os alunos direcionados para o 6º ano do Ensino Fundamental e 1ª série do Ensino Médio e também matrículas iniciais nas Escolas de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial.
21/12/2015 a 29/01/2016	Levantamento das vagas internas das séries/anos de continuidade a serem disponibilizadas para as novas matrículas.
01 a 12/02/2016	Solicitação de vagas para alunos de todas as séries/anos/modalidades de ensino, egressos e provenientes de outras Redes de Ensino, de outros Municípios (devido a mudança de endereço) ou Estados.
A partir de 15/02/2016	Início do cadastramento para espera de vaga escolar - CEVE



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ANEXO 2

CRONOGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PRINCIPAIS AÇÕES

PERÍODO	ASSUNTO
19/10 a 13/11/2015	Divulgação via <i>WEB</i> , rádios, jornais e pelas próprias instituições de ensino.
16 a 20/11/2015	1ª Fase: inscrições para os cursos ofertados na Educação Profissional.
23 a 27/11/2015	2ª Fase: pré-classificação dos candidatos.
30/11/2015	Divulgação dos alunos pré-classificados.
01 a 07/12/2015	3ª Fase: entrevista, classificação, apresentação do curso.
15/12/2015	Divulgação dos alunos classificados.
Até 18/12/2015	As instituições de ensino deverão encaminhar aos NREs, o formulário de solicitação de turmas iniciais e relação de alunos a serem matriculados.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

ANEXO 3

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA

Sr.(a). _____

(Nome da mãe/pai/responsável do aluno)

Em resposta à consulta realizada pelo(a) (nome do aluno e CGM) , declaramos, para os devidos fins, que existe a disponibilidade de vaga no(a) (ano/série) no(a) (nome da Instituição).

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar matrícula, apresentando todos os documentos necessários. Após este prazo, não mais haverá garantia de vaga.

O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção.

Município, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

Documentos necessários(original e cópia):

Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou RG, comprovante de residência e fatura da concessionária de energia atualizada, Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem ou Declaração de Escolaridade emitida pelo SERE.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ANEXO 4

(Cabeçalho da Instituição)

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu _____ (nome do aluno e CGM – se maior de 18 anos ou mãe/pai/responsável), declaro que o(a) _____ (nome do aluno e CGM se menor de 18 anos), com matrícula (vaga) assegurada no(a) (ano/série) do(a) (nome da instituição), desisto da mesma por motivo de transferência. A partir deste momento, a vaga fica disponível à instituição para receber nova matrícula.

O aluno (maior de 18 anos) ou mãe/pai/responsável que optar por matrícula em instituição de ensino diferente daquela indicada pela Secretaria de Estado da Educação, e neste caso necessite de transporte, ficará responsável pela sua locomoção, abdicando do uso do Transporte Escolar Público.

Município, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura e RG do responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ANEXO 5

(Cabeçalho da Instituição)

FORMULÁRIO DE OPÇÃO PARA 1ª SÉRIE/EM – NOTURNO
(Entregar na Secretaria da Instituição de Ensino de 28 a 30/09/2015)

(A ser preenchido pela mãe/pai/responsável, ou pelo aluno quando maior de 18 anos)

Continuará o Ensino Médio na Rede Estadual: Sim () Não ()

Nome da instituição de ensino onde estuda: _____

Nome do Aluno _____

CGM _____

Data de nascimento __/__/__ (DD/MM/AAAA)

Nome completo da mãe/pai/responsável (sem abreviações): _____

Endereço do aluno:

Rua _____ nº _____ complemento _____

Bairro _____ CEP _____ - _____

Telefone res.() _____ com.() _____ celular:() _____

Indicar 2 (duas) opções para continuidade dos estudos na 1ª série do Ensino Médio, no período noturno, verificando se a instituição pretendida oferta a 1ª série do Ensino Médio no período noturno.

1ª OPÇÃO – A Instituição é próxima a sua residência?

Sim () Não ()

Nome da instituição de ensino _____

2ª OPÇÃO – A instituição é próxima de sua residência?

Sim () Não ()

Nome da instituição de ensino _____

Responsável pelas informações do Cadastro

Nome legível _____ assinatura _____

Município, ____ de ____ de 20____.

Assinatura do funcionário da instituição de ensino



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

ANEXO 6

(Cabeçalho da Instituição)

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA MÃE/PAI OU RESPONSÁVEL PARA O ENSINO
NOTURNO**

Eu, **(nome da mãe/pai/responsável)**, declaro que o(a) **(nome do aluno e CGM)**, RG. **(data de nascimento)**, residente **(endereço)**, com vaga assegurada na **(série/ano)** do(a) **(nome da instituição)**, pelo motivo ----- estou ciente e concordo com a matrícula a ser efetivada no período noturno.

Município, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura e RG do responsável



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

ANEXO 7

DIRETORIA DE INFORMAÇÕES E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DA REDE FÍSICA
SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE NOVAS TURMAS

NRE:	Código:
Município:	Código:
Instituição de Ensino:	Código:

Solicitação: (A solicitação deve ser individual – para cada turma uma solicitação. Turmas de cursos técnicos possuem formulário próprio).

Nº de alunos aprovados do(a) ___ ano/série= ___ (da série/ano anterior)
Nº de alunos reprovados do(a) ___ ano/série = ___ (da série/ano que está solicitando a turma)
Nº de turmas autorizadas do(a) ___ ano/série = ___ (da série/ano que está solicitando a turma)
Total de vagas restantes, nas turmas autorizadas= ___ (da série/ano que está solicitando a turma)
Nº de alunos em relação nominal para o ano/série solicitado, sem vagas garantidas na rede estadual= ___
Nº de alunos em relação nominal para o ano/série solicitado, com vagas já garantidas em outras Instituições de Ensino da rede estadual= ___

Justificativa da Instituição de Ensino: (Justificativa clara e fundamentada).

Relação dos Alunos: (somente informar os alunos **além** dos já direcionados ou matriculados).

Nº	CGM	Nome	Situação em 2015 (aprovado/reprovado/desistente)	- Nome da Escola para onde o aluno foi direcionado (para solicitação de turma de 6º ano/EF ou 1ª série/EM) - ou Nome da escola onde estava matriculado em 2015 (para solicitação de turma de outras séries/anos)

Local, Data.....

Assinatura da Direção

Parecer do Núcleo Regional de Educação:

Este NRE de..... é de **parecer** ao.....

Local, ... de de 2016.

Assinatura da Chefia do NRE